

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CIMSERRA**CIS-SERRA****EXTRATO DO CONTRATO 021/2025 SERVIÇO DE**
FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ**CONTRATO Nº. 021/2025.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA E 35.905.412 JONATHAN ASSIAD BARBOSA PASSOS MEI, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Contratante: **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205 – Salas 103 e 106 - Várzea - Teresópolis/RJ CEP: 25955-010, por meio do Secretário Executivo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. LEONARDO SARMENTO CHARLES, CPF. nº 117.992.257-39

Contratada: **35.905.412 JONATHAN ASSIAD BARBOSA PASSOS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.905.412/0001-55 MEI, sediada no Município de Teresópolis-RJ, a seguir denominado **CONTRATADA**, representada pelo Senhor Jonathan Assiad Barbosa Passos, CPF. nº 114.986.307-23.

Pelo presente instrumento, oriundo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de café da manhã, visando suprir as necessidades internas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana - CIMSERRA, **conforme disposto no processo administrativo nº 066/2025**, por meio de empresa habilitada em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, o Contratante e o Contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de:

A prestação de serviços de fornecimento de café da manhã, visando suprir as necessidades internas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana - CIMSERRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada irá realizar de fornecimento de café da manhã, visando suprir as necessidades internas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana – CIMSERRA, estando todas as despesas inerentes a aquisição dos produtos, inclusive matéria prima, fabricação e entrega, incluídas no valor contratado.

Parágrafo Primeiro: O Contratante emitirá empenho estimativo do respectivo valor em favor da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

A Contratada se obriga a encaminhar até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação de serviços utilizados, acompanhada das Notas Fiscais expedidas, que será atestada por servidor público, liquidado e pago pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços acima solicitados serão disponibilizados para a Contratante, após a emissão de empenho estimativo e lavratura do presente instrumento a partir do dia 01 de abril de 2025.

Parágrafo Segundo: O controle da quantidade de serviços a serem utilizados pela Contratante dentro do período é de responsabilidade das partes, não podendo ser ampliada unilateralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor da contratação será aquele referente aos serviços efetuados pela Contratada, correspondendo ao somatório do número de serviços prestados, de acordo com as opções fornecidas nos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 066/2025, limitado ao valor máximo de R\$ 13.694,40 (treze mil, seiscentos e noventa e quatro reais, quarenta centavos), conforme contido no Enquadramento.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos poderão ter o seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório de itens efetivamente fornecidos no respectivo mês pela Contratada.

Parágrafo Segundo: Os tributos referentes à prestação dos serviços deverão ser recolhidos, estando a Contratante autorizada ao recolhimento dos descontos legais pertinentes e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução por 12 (doze) e vigência por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor a ser pago à empresa prestadora de serviços será aquele correspondente ao somatório do número de itens efetivamente fornecidos, sendo retidos os tributos devidos.

Parágrafo Primeiro: A empresa prestadora de serviços emitirá Nota Fiscal do referido valor em favor do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA).

Parágrafo Segundo: Após a entrega do documento fiscal, o Contratante providenciará o pagamento à Contratada, através de transferência bancária, seguindo as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: Caberá a Contratada a fiscalização pela correta confecção da Nota Fiscal de prestação de serviços, bem como a

retenção de tributos devidos a título de imposto de qualquer natureza, sendo obrigatório para a aceitação da Nota Fiscal o preenchimento correto, devendo constar **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205 – Sala 103/106 - Várzea - Teresópolis/RJ CEP: 25955-010, discriminando os serviços realizados e o número do empenho referente a prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a manter durante a vigência deste contrato os requisitos exigidos para a contratação, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga, ainda a:

I - Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no item 7 do Termo de Referência, e ainda:

I.a - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I.b - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

I.c - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

I.d - Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I.e - Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

I.f - Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

I.g - Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I.g.a - Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

II - Nos aditamentos ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

III - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE durante a vigência do presente Contrato:

I - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no item 8 do Termo de Referência, e ainda:

II.a Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

II.b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

II.c. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

II.d. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária da Contratante:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
001.1012200012.001	339039	1880

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Contratante e Contratada o controle e fiscalização da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Será da Contratante a função de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, prestando a Contratada todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados em prazo razoável, sendo nomeados como fiscais do contrato a servidora Jenyffer da Silva Correa, CPF: 197.079.927-78, matrícula 010; e Fábio Ribeiro Uchôa, CPF: 090.795.017-51, matrícula: 013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela Contratada no Portal Nacional de Consultas Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 94, da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresópolis/RJ, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Teresópolis, 01 de abril de 2025.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Da Região Serrana
CNPJ/MF nº 07.015.626/0001-10

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo

35.905.412 JONATHAN ASSIAD BARBOSA PASSOS

CNPJ/MF 35.905.412/0001-55

Contratada

Publicado por:

Brenda Goulart Garcia

Código Identificador:A7A96E46**CIS-SERRA****AVISO DE INTENÇÃO DE COTAÇÃO - EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA - DISPENSA****PROC. ADM. Nº 099/2025**DATA LIMITE PARA O ENVIO DA PROPOSTA: 04/04/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer passagens aéreas nacionais. O serviço é para o evento Marcha em Defesa dos Municípios, de 19 a 22 de maio, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília/DF.

O objetivo é oferecer aos gestores municipais ferramentas para uma gestão eficiente, com a participação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA)

Solicito que a proposta seja enviada ao e-mail: licitacao@cisserra.com.br.

No e-mail mencionado, será enviado o modelo de proposta para o preenchimento e o Termo de Referência para o detalhamento da solicitação.

Teresópolis/RJ 01 de abril de 2025

LEONARDO SARMENTO CHARLES

Secretário Executivo CIMSERRA

Publicado por:

Brenda Goulart Garcia

Código Identificador:3A46CF32

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. 0060/2025 = S.M DE EDUCAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA – Art 74, inciso V, Lei 14.133/2021**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº **0060/2025**, e no uso de suas atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no Art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação**CONTRATADA :** Manoel Geraldo de Oliveira Calvo**CPF/CNPJ:** 300.477.147-00

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua José Araújo de Barros, n. 35, Centro, Duas Barras – RJ.

VALOR GLOBAL R\$6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.0700.12.361.0007.2.009.33903600000-33903616000-170400000000.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art. 74, inciso V,

da NLLCA Nº 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Duas Barras RJ 02 de Janeiro 2025

JAQUELINE LACH WERMELINGER

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:687C0834**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 0049/2025 = S.M DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 0049/2025****DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0060/2025**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua José de Araújo de Barros, n. 35, Centro, Duas Barras – RJ.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA:** MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA CALVO**FUNDAMENTO:** Lei 14.133/21, Art. 74 inciso V**EMPENHO Nº:** 000301/2025**DOTAÇÃO****ORÇAMENTÁRIA:**

2.0700.12.361.0007.2.009.33903600000-33903616000-170400000000.

VALOR: O MUNICÍPIO pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R\$1.600 (mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de **4 (quatro) meses**, entre os dias **28/03/2025** até **28/07/2025**.

Duas Barras, aos 28 dias do mês de Março de 2025.

JAQUELINE LACH WERMELINGER

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:3205E806**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 165-25 = EXONERAÇÃO DE RAFAEL DA SILVA FERNANDES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo de nº 742 / 25,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, Rafael da Silva Fernandes, do cargo de Secretário Municipal de Governo e Administração do Município de Duas Barras, nomeado pela portaria nº 001 / 2.025

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 31 de março de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C4469108

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166 / 25 = EXONERAÇÃO DE DR. HUDSON
TEIXEIRA THURLER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o processo Administrativo nº 757 / 2.025;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Dr. Hudson Teixeira Thurler , do cargo de Sub-Procurador, da Procuradoria Jurídica do Município de Duas Barras, nomeado pela portaria nº 22 / 2.025.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados à partir de 31 de março de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 31 de março de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:CAB9CE96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167 / 25 = EXONERAÇÃO DE JUSSARA
SILVA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, do cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, Jussara Silva de Souza – mat. 674, nomeada pela portaria nº 027 / 2.025.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 31 de março de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2A7C9EE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168 / 25 = DESIGNA, INTERINAMENTE,
WEMERSON LUIZ ZÃO - SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, interinamente, Wemerson Luiz Zão para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, sem ônus e sem prejuízo de suas funções.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 31 de março de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8ADD52FB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4181/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Wellington Silva de Souza, do cargo de Secretário Municipal de Controle Interno Adjunto, da Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI, com eficácia a partir de 31 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 31 de março de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:BB0D0FDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4154/2025

Republicado por incorreção na edição 3840 de 20 de março de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 81, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1484/2020 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Engenheiro Paulo de Frontin,

RESOLVE:

DETERMINAR o enquadramento da servidora **Elisa Brandão Alves de Almeida, Atendente, matrícula 20/0382, no Nível IV, Classe M,** de acordo com o processo administrativo nº 215/2025, com eficácia a partir de 21 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 19 de março de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:A68B2C83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4182/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo do funcionário Valter Maia Rodrigues, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Valter Maia Rodrigues, do cargo de Assessor Especial de Prestações de Contas, da Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI.

Art. 2º. NOMEAR, Valter Maia Rodrigues, para exercer em primeira ocupação o cargo de Secretário Municipal de Controle Interno - Adjunto, símbolo DAS 01 (um), na Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 31 de março de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:7C71B26E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4183/2025**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Alan José Lima da Silva, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Especial de Prestação de Contas, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 01 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 31 de março de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:B91DCD15

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2693 DE 31 DE MARÇO DE 2025**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 763.097,40 (setecentos e sessenta e três mil noventa e sete reais e quarenta centavos, para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.3.90.00.00.00.00.00 1.600.0000	Aplicações Diretas R\$	763.097,40

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 763.097,40

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Suplementar**, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 31 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B207E390

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.691/2025 31 DE MARÇO DE 2025**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.395.188,96 (Um milhão trezentos e noventa e cinco mil cento e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.3.90.00.00.00.00.00 2.600.0000	Aplicações Diretas R\$	649.609,36

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 649.609,36

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.3.90.00.00.00.00.00 2.600.0000	Aplicações Diretas R\$ 749.032,12	949.032,12

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 749.032,12

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Especial**, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 31 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3AC48733

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.695 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.010.676,87 (dois milhões dez mil seiscientos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.211	Bloco de Investimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BIASPS	
3.3.90.00.00.00.00.00 2.601.0000	Aplicações Diretas R\$	1.050.767,23

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.050.767,23

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.211	Bloco de Investimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BIASPS	
3.3.90.00.00.00.00.00 2.601.0000	Aplicações Diretas R\$	959.909,64

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 959.909,64

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Especial**, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 31 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9EA5D361

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MENDES,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE MENDES/RJ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
6274/2024

CONVENENTE: Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Educação

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mendes/RJ - APAE

DO OBJETO

O presente **ADITAMENTO DE PRAZO** tem fundamento no Termo de Convênio Originário, celebrado entre as partes em 08 de maio de 2024, nos termos previstos nas cláusulas do instrumento primitivo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo para execução do Convênio por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas na Lei 14.133/2021, combinado com o convênio originário, retroagindo o presente termo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio celebrado entre as partes em 08 de maio de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Município de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9F5B8FEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: “Atualiza o Conselho Municipal de Educação (CME).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **Jorge Henrique Costa de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor: **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 697, de 24/12/1997; **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.267, de 14/04/2008; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 022, de 12 de fevereiro de 2021; **CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal de Educação; **CONSIDERANDO**, o Ofício SME nº 092 de 28 de março de 2025.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação passa a ter a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Marcos Júnior Guimarães Alves
Suplente: Rosângela dos Reis Casemiro
Titular: Danielli Monsore Bertholoto
Suplente: Jeanine Spindolla Mexias
Titular: Larissa Castadelli de Castro
Suplente: Ana Cláudia dos Santos Rocha da Silva

Representantes dos Diretores da Rede Municipal:

Titular: Nathália Diogo da Silva
Suplente: Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum
Representantes dos Professores da Rede Municipal:
Titular: Larissa Lopes Braga
Suplente: Silvana da Silva Sampaio

Representante dos Professores da Rede Estadual e Particular:

Titular: Sirlane Amaral Pires
Suplente: Larissa Luciana Brandão de Oliveira

Representantes do SEPE (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação):

Titular: Camila de Paula Custódio
Suplente: Alexandre Wilson Simões da Silva

Representantes dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Heloisa Ribeiro Machado

Suplente: José do Rosário Silva

Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Raquel de Siqueira Martins Goulart

Suplente: Cléber Wilson de Souza

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Samara Janini Corrêa

Suplente: Camila Gomes da Silva Rostirolla de Oliviera

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mendes (RJ), em 31 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:9F87D7CA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 366/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO a solicitação das Secretarias Municipal de Educação, solicitando a nomeação dos fiscais referente ao processo administrativo de nº 1644/2024

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento pregão eletrônico 007/2019, processo administrativo 1644/2024

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLÁVIO MEDEIROS PIMENTA - MAT 6190

DAVID MOREIRA DE JESUS - - MAT 3452

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a

contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua

responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10.03.2025 revogadas as disposições contrária

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 27 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:89869B20

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
143/2023/PS**

Partes: Município de Mendes e **ANIBOLETE EVENTOS LTDA ME**

DO OBJETO

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Cláusula do Contrato Originário, em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:B75E0B68

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
24.1/2024/L**

Partes: Município de Mendes e **ANIBOLETE EVENTOS LTDA ME**

DO OBJETO

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Cláusula do Contrato Originário, em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:55F5E7D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO a solicitação das Secretarias Municipal de Educação, solicitando a nomeação dos fiscais referente ao processo administrativo de nº 1644/2024

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento pregão eletrônico 007/2019, processo administrativo 1644/2024

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLÁVIO MEDEIROS PIMENTA - MAT 6190

DAVID MOREIRA DE JESUS - - MAT 3452

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10.03.2025 revogadas as disposições contrária

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes,31 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:590FEF63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 073/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.694 de 31 de março de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 376.483,76 (trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.122	Manutenção da Unidade	
07.01.10.122.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.00.00.00.00.00 2.635.0000	Aplicações Diretas R\$	376.483,76

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 376.483,76

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Especial**, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 31 de março de 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:860DBAFD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 367/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

ERRATA DA PORTARIA Nº 367/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Onde se lê:

Art.1º - EXONERAR a pedido, a partir de 27.03.2025 o Srº **MAXUEL GRANADEIRO ANDRADE** de sua função de **MONITOR DE TRANSPORTE** lotado na Secretaria Municipal de Educação

Leia-se:

Art.1º - EXONERAR a pedido, a partir de 27.03.2025 o Srº **MAXSUEL GRANADEIRO ANDRADE** de sua função de **MONITOR DE TRANSPORTE** lotado na Secretaria Municipal de Educação

MENDES, 01 DE ABRIL DE 2025

ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:16DB9EB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO a solicitação das Secretarias Municipal de Educação, solicitando a nomeação dos fiscais referente ao processo administrativo de nº 1383/2023

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento adesão Ata de Registro de Preço 031/22 Pregão Presencial SRP 017/2022 Termo de Contrato 028/2023, processo administrativo 1383/2023

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DANIELE GOMES DA ROCHA - MAT 6123
CARLOS ANDRE DE LIMA DO NSCIMENTO - MAT 3214

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10.03.2025 revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 31 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:858E39DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-EXONERAR, a partir de 01.04.2025 o Sr. **CAIO PASSOS GODA** do cargo de **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO**, DAS- 1, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art.2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:128832B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o memorando da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte agente público na qualidade de fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana em todo âmbito do município de Mendes/RJ Termo de contrato nº068/2025/PS processo administrativo 391/2025

ADILIO DA SILVA MAT - 3011
BRUNO VICENTE DA SILVA MAT- 6116
JOÃO FELIPE CARVALHO SANTOS - 6157
MARCIO CARDOSO - 6174

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,

cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a

contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:3CD77001

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 373/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 10 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta nas fls. 04 anexada ao processo administrativo nº 1036-2025;

RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA mat. 2905** referente ao período **2011/2016** para gozo de **07.04.2025** à **05.07.2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07.04.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 31 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:497FA41A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 374/2025 DE 31 DE MARÇO 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº Lei Municipal 2.402 de 07 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme registrado na folha 02, e o parecer da controladoria setorial da educação, contido nas folhas 15 acostado ao Processo Administrativo nº 1653-2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação de **10 (dez)** horas da carga horária da Servidora Pública Estatutária, **JENNIFER ALVES DE OLIVEIRA** mat. 3719 nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023.

Art. 2º. A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 12.03.2025 a 12.12.2025, que nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12.03.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:B96F1228

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 366/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO a solicitação das Secretarias Municipal de Educação, solicitando a nomeação dos fiscais referente ao processo administrativo de nº 1644/2024

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento pregão eletrônico 007/2019, processo administrativo 1644/2024

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FLÁVIO MEDEIROS PIMENTA - MAT 6190

DAVID MOREIRA DE JESUS - - MAT 3452

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
 IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
 VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
 VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10.03.2025 revogadas as disposições contrária

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 27 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:54F24F99

alteração do Disposto na Cláusula - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE GESTORA: 03.001

PROJETO / ATIVIDADE: 2092

ELEMENTO DE DESPESA: 10

FUNTE DE RECURSO: 3.3.90.00.00.00.00.00.Aplicações Diretas 1.660.0000

PROGRAMA: 0025

SUBFUNÇÃO: 244

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE GESTORA: 03.001

PROJETO / ATIVIDADE: 2285

ELEMENTO DE DESPESA: 33

FUNTE DE RECURSO: 3.3.90.00.00.00.00.00.Aplicações Diretas 1.661.0000

PROGRAMA: 0025

SUBFUNÇÃO: 244

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE GESTORA: 03.001

PROJETO / ATIVIDADE: 2085

ELEMENTO DE DESPESA: 41

FUNTE DE RECURSO: 3.3.90.00.00.00.00.00.Aplicações Diretas 1.660.0000

PROGRAMA: 0025

SUBFUNÇÃO: 244

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE GESTORA: 03.001

PROJETO / ATIVIDADE: 2181

ELEMENTO DE DESPESA: 27

FUNTE DE RECURSO: 3.3.90.00.00.00.00.00.Aplicações Diretas 1.660.0000

PROGRAMA: 0025

SUBFUNÇÃO: 244

Mendes, 31 de Março de 2025.

CAMILA C. W. WERNECK DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:BEA89A86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO
 ORÇAMENTÁRIA A ADESÃO DE ATA SRP Nº037/2023/PS**

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ADESÃO DE ATA DE SRP Nº037/2023 PS CUJO OBJETO TRATA DO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.163.884/0001-81, com sede na Rua Maria Stela de Almeida Moura, nº57, Centro, Mendes/RJ, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sr. Camila Cristina Vilaça Werneck de Souza** doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectiva Equipe de Apoio, e homologada pela Autoridade Superior, e a empresa **REAL ARTES LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n.º38.973.163/0001-23, situada na Rua Comendador Rodrigues Alves, nº1368 - Centro, Nilópolis/RJ, CEP: 26.540-010, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO
 ORÇAMENTÁRIA A ADESÃO DE ATA SRP Nº041/2023/PS**

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ADESÃO DE ATA DE SRP Nº041/2023 PS CUJO OBJETO TRATA DO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLACAS DE ACM, TOTEM BLACK LIGHT, LETRAS EM PVC E INSTALAÇÃO COM INSUMOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.163.884/0001-81, com sede na Rua Maria Stela de Almeida Moura, nº57, Centro, Mendes/RJ, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sr. Camila Cristina Vilaça Werneck de Souza** doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2022 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectiva Equipe de Apoio, e homologada pela Autoridade

Superior, e a empresa **EFATÁ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 10.992.676/0001-62, situada na Avenida das Americas – 12900 – BLC 1 SAL412/413 – Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.790-702 , doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE GESTORA: 03.001

PROJETO / ATIVIDADE: 2092

ELEMENTO DE DESPESA: 10

FONTE DE RECURSO: 3.3.90.00.00.00.00.00Aplicações Diretas 1.660.0000

PROGRAMA: 0025

SUBFUNÇÃO: 244

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE GESTORA: 03.001

PROJETO / ATIVIDADE: 2285

ELEMENTO DE DESPESA: 33

FONTE DE RECURSO: 3.3.90.00.00.00.00.00Aplicações Diretas 1.661.0000

PROGRAMA: 0025

SUBFUNÇÃO: 244

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE GESTORA: 03.001

PROJETO / ATIVIDADE: 2085

ELEMENTO DE DESPESA: 41

FONTE DE RECURSO: 3.3.90.00.00.00.00.00Aplicações Diretas 1.660.0000

PROGRAMA: 0025

SUBFUNÇÃO: 244

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE GESTORA: 03.001

PROJETO / ATIVIDADE: 2181

ELEMENTO DE DESPESA: 27

FONTE DE RECURSO: 3.3.90.00.00.00.00.00Aplicações Diretas 1.660.0000

PROGRAMA: 0025

SUBFUNÇÃO: 244

Mendes, 31 de Março de 2025.

CAMILA C. W. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0D3E2C0D

VALOR DA DESPESA: R\$ 38.701,60 (trinta e oito mil setecentos e um reais e sessenta centavos)

CONTRATADO: TARJA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ/MF N° 39.991.037/0001-64

VALOR DA DESPESA: R\$ 16.388,11 (dezesesseis mil trezentos e oitenta e oito reais e onze centavos)

CONTRATADO: ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS LTDA – CNPJ/MF N° 21.821.902/0001-69

VALOR DA DESPESA: R\$ 24.036,55 (vinte e quatro mil trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

CONTRATADO: MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ/MF N° 36.958.637/0001-32

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.221,20 (cinco mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos)

CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ/MF N° 81.706.251/0001-98

VALOR DA DESPESA: R\$ 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais)

CONTRATADO: G2 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/MF N° 47.647.493/0001-10

VALOR DA DESPESA: R\$ 563.174,00 (quinhentos e sessenta e três mil cento e setenta e quatro reais)

CONTRATADO: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ/MF N° 15.439.366/0001-39

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.712,50 (cinco mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos)

CONTRATADO: UPA FARMA DROGARIA LTDA – CNPJ/MF N° 23.976.706/0001-99

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)

CONTRATADO: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/MF N° 10.586.940/0001-68

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais)

CONTRATADO: AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA – CNPJ/MF N° 04.767.168/0001-88

VALOR DA DESPESA: R\$ 11.720,00 (onze mil setecentos e vinte reais)

CONTRATADO: SERRA BUSINESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF N° 47.931.144/0001-25

VALOR DA DESPESA: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)

Mendes/RJ, 31 de março de 2025.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B9C9433B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - SRP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8057/2024 HOMOLOGAÇÃO: 31/03/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES

OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos para atender a decisão judicial dos itens desertos/fracassados nos processos licitatórios nº 3561/2024 – PE 90005/2024 e 4894/2024 – PE 90009/2024, com vigência de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA – CNPJ/MF N° 25.279.552/0001-01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Geral de Governo e Planejamento, Sr. Leonardo Pereira da Rocha, e a **EMPRESA PLANUM – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA**, situada na Av. Raja Gabaglia nº 2.680, 10º andar, Bairro Estoril, Cidade Belo Horizonte - MG, CEP 30.494-170 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.575.358/0001-73, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Luiz Wagner Dacache Balieiro, CREA-MG nº 30.569D, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3652/2022, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato **051/2022**, pelas cláusulas e condições seguintes:

RESUMO DO CONTRATO Nº 051/2022: Constitui objeto do contrato **051/2022** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a aplicação do reajuste e a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Fica o presente contrato reajustado na forma da cláusula décima sexta, aplicando-se o IPCA no percentual de 5,06%, correspondente ao período de 03/2024 a 02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

O presente Termo Aditivo tem o valor de R\$ 2.985,25 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global deste contrato passará de R\$ 58.997,10 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos) para R\$ 61.982,35 (sessenta e um mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de **28/04/2025**, passando o mesmo a vigor até **27/04/2026**.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 assim classificados:

Natureza das Despesas: 02.04.122.0034.2.012

Fonte de Recurso: 1704

Programa de Trabalho: 33.90.39.00.00

Nota de Empenho: 926/2025

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - da Publicação e Controle

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 31 de março de 2025.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Prefeitura Municipal de Vassouras
Contratante

LUIZ WAGNER DACACHE BALIEIRO

Planum – Planejamento e Consultoria Urbana LTDA
Contratada

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:CCB5F0A1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PMV
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **3398/2025**

Fundamento: **Art. 74, II da Lei 14.133/21.**

Objeto; “Contratação de show artístico de KIM DJ”, para o evento “VASSOURAS OPEN DE FUTEVÔLEI”, nos dias 05 e 06 de abril 2025. Contratado: **ALEXANDRE CAVALCANTE VIEIRA DANTAS – CNPJ: 14.865.894/0001-97.**

Valor: **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, **DISPENSO** a licitação e **AUTORIZO** a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e **AUTORIZO** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 01 de Abril de 2025.

ANGELA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação e a despesa no valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)** ordenada pela **Secretaria Municipal de Cultura**, em favor da Empresa – **ALEXANDRE CAVALCANTE VIEIRA DANTAS – CNPJ: 14.865.894/0001-97** nos autos do Processo Administrativo nº: **3398/2025** e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, “Contratação de show artístico de KIM DJ”, para o evento “VASSOURAS OPEN DE FUTEVÔLEI”, nos dias 05 e 06 de abril 2025, determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 01 de Abril de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Adriana de Fátima de Castro Conceição
Código Identificador:A61D13F7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VASSOURAS
ATO Nº 006/2025

O **Diretor-Executivo Presidente** do Instituto de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais, vale-se da presente para expor o que segue.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de

08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no § 5º, art. 40 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº 9.715/2024 de 24 de setembro de 2024;

RESOLVE conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** ao servidor **MÁRCIO LOURENÇO ABREU DE VASCONCELLOS**, matrícula nº 110.148-0, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a partir da publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais), fundamentados no § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 02 de abril de 2025.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA

Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 006/2025.

Ficam fixados em **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais), os proventos mensais do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)**, concedida ao servidor **MÁRCIO LOURENÇO ABREU DE VASCONCELLOS**, matrícula nº 110.148-0, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 28 da Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de Abril 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, a partir da publicação desta, conforme Processo nº 9.715/2024 de 24 de setembro de 2024.

Tendo-se em vista que a presente aposentadoria se dá na modalidade **VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais (Art. 28 da Lei Complementar nº 51, de 27 de abril de 2017)** e diante do **cumprimento parcial** do período exigido (7120 dias), o valor proporcional, após o cálculo da média (**80% dos maiores salários a serem considerados - LC 051/2017, Art. 27, §1º**), perfaz a quantia de **R\$ 1.358,22** (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Ocorre que, por proibição Constitucional, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho terá valor mensal inferior ao salário-mínimo (Art. 201, §2º da CRFB). Assim sendo, faz jus o servidor à percepção de **Aposentadoria Voluntária** no valor de **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais), salário mínimo vigente na presente data (Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro 2024).

Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988: **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Vassouras, 02 de abril de 2025.

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA

Diretor-Executivo Presidente
FUPREVAS

Publicado por:

Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:EEACE057

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECISÃO**

Diante de todo o exposto nos autos do Processo Administrativo em tela, considerando o relatório final conclusivo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA, às fls. 59/61, bem como despacho da Ilma. Sra. Procuradora-Geral às fls. 23/24, **ACOLHO** a conclusão da CPIA e o parecer da PGM, pelo **ARQUIVAMENTO DA PRESENTE SINDICÂNCIA**, encaminhando o presente para a Secretaria Municipal de Administração, para que sejam feitas as devidas anotações na ficha funcional da servidora e, após, à Secretaria Municipal de Saúde para providências quanto a indispensável publicidade.

Vassouras, 20 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:4B5575FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDOR Nº
011/2025.**

1º TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.881/2025, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, CNPJ/MF nº 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes nº 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27.700-000, nesse ato representado pela **EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL ROSILANE PIVETI SILVA**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE PIRAIÁ**, CNPJ/MF nº 29.141.322/0001-32, estabelecido na Praça Getúlio Vargas, nº s/n.º - Centro - Piraiá/RJ - CEP nº 27.175-000, neste ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, sob a égide das cláusulas e condições a seguir expandidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 As partes objetivam com o presente Convênio fazer permuta das servidoras públicas municipais, **MARIA GABRIELA FERREIRA**, originária do Município de Vassouras/RJ, matrícula nº 102.005-6, cargo de Professor do 1.º ao 5.º Ano, atuando na Secretaria Municipal de Educação e **SIMONE NUNES ALMEIDA**, originária do Município de Piraiá, matrícula nº 12789, cargo de Docente I, tudo consoante processo administrativo, **PAD nº 1.881/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO.

2.1 A jornada de trabalho das servidoras municipais permutadas será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO.

3.1 As servidoras permutadas continuarão recebendo seus vencimentos através do Município de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.

4.1 A vigência do presente Convênio terá duração máxima de 02 (dois) anos, e, poderá ser renovada por igual período, mediante competente TERMO ADITIVO celebrado entre as partes, sempre respeitando literalmente os ditames do art. 1º, inciso IV da Lei nº 2522, de 18 de dezembro de 2009, **INICIANDO em 17/03/2025 com TÉRMINO em 16/03/2027.**

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO.

5.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e, impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados, provocada por qualquer das servidoras permutadas. Parágrafo Único. As partes interessadas, após a assinatura do **TERMO DE CONVÊNIO**, devem promover e impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 13 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS -
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PIRAI -
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:8B36B4C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1º TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA Nº 010/2025.

1º TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA Nº 010/2025 – **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 893/2025**, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, CNPJ/MF n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes n.º 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27.700-000, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, CNPJ/MF n.º 32.412.819/0001-52, estabelecido à Avenida Octávio Gomes n.º 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27.700-000, nesse ato representado pela **EXMA. SENHORA PREFEITA ROSILANE PIVETI SILVA**, e do outro lado, **MUNICÍPIO DE PIRAI**, CNPJ/MF n.º 29.141.322/0001-32, estabelecido à Praça Getúlio Vargas, s/n – Centro – Pirai – RJ – CEP 27.175-000 neste ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, SR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, sob a égide das cláusulas e condições a seguir expandidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 As partes objetivam com o presente Convênio fazer permuta dos servidores públicos municipais, **RAYANE BARROS DE CARVALHO CORRÊA**, originário do Município de Vassouras/RJ, matrícula n.º 102.057-9, cargo de Professor de 1º ao 5º ano, inscrita no CPF n.º 155.000.767-01, atuando na Secretaria Municipal de Assistência Social e **SIMONE NUNES DE ALMEIDA**, originário do Município de Pirai, matrícula n.º 11446, cargo de Docente I, tudo consoante processo administrativo, **PAD n.º 893/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO.

2.1 A jornada de trabalho dos servidores municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO.

3.1 Os servidores permutados continuarão recebendo seus vencimentos através do Município de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.

4.1 A vigência do presente Convênio terá duração máxima de 02 (dois) anos, e, poderá ser renovada por igual período, mediante competente TERMO ADITIVO celebrado entre as partes, sempre respeitando literalmente os ditames do art. 1º, inciso IV da Lei n.º 2522, de 18 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO.

5.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e, impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados, provocada por qualquer dos servidores permutados. Parágrafo Único. As partes interessadas, após a assinatura do **TERMO DE CONVÊNIO**, devem promover e impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 27 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS -
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIRAI -
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:CC5CD2CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE
ESPECIFICA.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Ana Cristina Soares Alves	110.299-0	Arquiteto	Urbanismo Patrimônio Histórico	01/07/2025 a 30/07/2025 – 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 31 de Março de 2025.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:333ACDC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.018, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

A **Prefeita Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E exonerar o Senhor **PEDRO PAULO FERREIRA DE CASTRO**, CPF 029.264.817-05, do cargo de **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO**, símbolo **CC**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 06 de março de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:490F9022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 003 de 02 de janeiro de 2025 e Decreto n.º 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e as análises técnicas constantes nos autos, **AUTORIZO A DISPENSA**

DE LICITAÇÃO, atendidos o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:

Processo: 1859/2024

Fundamento: art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

Objeto: Trata – se de Processo Administrativo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender o Serviço de Atendimento Domiciliar, conforme Requisição de Compra e Termo de Referência.

Contratadas e Valor:

Nome da Empresa	CNPJ	Endereço	Valor
M. MARINHO MOREIRA PAPEIS	13.108.131/0001-39	Avenida Doutor Edmar Soares da Silva, nº52, Coramara – Cachoeiro	R\$ 278,00

de Itapemirim-ES CEP: 29.313-330

Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 01 de abril de 2025.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

Matrícula 110362-8

Publicado por:

Lívia Aparecida da Silva

Código Identificador:8042A1BE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 05 - FUNDACAO OCTACILIO 01 EXAMES

CREDCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Waldir Barbosa Moreira, n 205, salas 103 e 106, edifício comercial mendes, Várzea, Teresópolis/RJ. CEP 25955-010, por meio do Secretário Executivo, a seguir denominado CREDENCIANTE, representado pelo Sr. Leonardo Sarmento Charles, e **FUNDACAO OCTACILIO GUALBERTO.**, estabelecida na rua HYVIO NALIATO, nº 869 - casa, CEP: 25.710-193- CASCATINHA – PETROPOLIS RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 34.034.959/0003-21, a seguir denominada CREDENCIADA, neste ato representada por Jorge Alberto Torreao, têm justo e acordado o presente Termo de credenciamento, têm justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2001, e suas alterações mediante as seguintes cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com termo de referência e anexos, constantes do Edital de Credenciamento Nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

2.2 O presente contrato, não comporta reajuste, a exceção da alteração da tabela do SUS, para tal serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de solicitação de exames emitidas pelos profissionais do SUS do Município solicitante, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.3 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento contábil.

3.4 Deverá constar na Nota Fiscal:

- Número do Credenciamento;
- Número do Contrato;
- Número do Aditivo / Apostilamento (se houver);
- Número do Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

3.5 Especificar local ou emitir relatório de serviços realizados (SIA/SIHD);

3.6 Apresentar anexo a todas as Notas Fiscais as Negativas Fiscais mais a CNDT. A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, juntamente com o relatório dos serviços prestados (SIA/SIHD). Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

3.7 Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- a) Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
- b) Os arquivos referentes aos exames faturados deverão ser oriundos do BPAI ou BPAC conforme a necessidade de cada exame.
- c) Nome completo do paciente;
- d) Descrição conforme tabela SUS do procedimento faturado;
- e) Valor faturado.

3.8 Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, bem como o relatório consolidado individualizado por município para o CIMSERRA.

3.9 A empresa credenciada deverá utilizar os valores do credenciamento, para apresentação de sua produção mensal, que será validado após o processamento do arquivo e relatórios de produções dos Exames, enviados à Gerência de Controle e Avaliação do Departamento de Planejamento e Gestão da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10 A Secretaria Municipal de Saúde de cada município deverá, junto ao CIM SERRA, dar o aceite, ou se manifestar com relação a não concordância referente a algum procedimento, em até 7 dias corridos.

3.10. O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail para (assessoriacontabil@cisserra.com.br), aos cuidados do setor de faturamento, bem os relatórios consolidados mensais dos Exames, elencados no item 3.8.

3.11. Após a validação do processamento final pelo CIMSERRA, será autorizada emissão de nota fiscal pelo Setor de Faturamento, o prestador apresentará a Nota Fiscal, para a respectiva validação e "aceite" da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

3.12. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do departamento financeiro. Os valores serão calculados a partir das produções aprovadas nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

3.13. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.14. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0100011030200032.003	33903999002	1633

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Após a homologação da inexigibilidade, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 14.133/21 e alterações.

5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.

5.3 Requisitos para prestação de serviço as propostos no termo de referência para realização dos exames aos usuários do Sistema Único de Saúde de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e materiais do SUS (SIGTAP);

5.4 Os procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para faixas constantes na Tabela Unificada do SUS.

5.5 Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas.

5.6 A Contratada deverá realizar os serviços relacionados no Item 10 deste termo pelos valores inicialmente ali fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

5.7 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.

5.8 O(s) agendamento(s) do(s) exames só poderá (ão) ser realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões). Podendo ser solicitados a qualquer tempo, que seja autorizado tais procedimentos;

5.9 A Contratante deverá apresentar, relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, resultado do procedimento, etc.), para a devida conferência;

5.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.11 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.12 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.13 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo;

5.14 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.15 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CIMSERRA.

5.16 Permitir o acesso dos supervisores, auditores da coordenação de controle e avaliação do Contratante para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

5.17 A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.18 A proponente compromete-se em manter o estabelecimento aberto, em pleno atendimento, entregando resultados dos exames aos interessados, em horário comercial.

5.19 A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pelo serviço executado.

5.20 Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

5.21. A empresa credenciada realizará os exames, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional da central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante.

5.22. A empresa credenciada disponibilizará mensalmente ao município consorciado ao qual prestou serviço, as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta juntamente com seus respectivos resultados.

5.23. As especificações de exames e as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e quantidades previstos, de acordo com a necessidade do CIMSERRA, de acordo com a legislação vigente e tabela SIGTAP- SUS, mediante a comunicação prévia e por escrito à empresa credenciada.

5.24. A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.

5.25. A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

5.26. A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

5.27. Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, será feita uma divisão proporcional e igualitária entre os prestadores de serviços, dos exames/usuários de acordo com as divisões de áreas de saúde /especificidade municipal.

5.28 Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico especialista Diagnóstico por Imagem, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina.

5.29 Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização.

5.30. Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

5.31. O recebimento provisório do objeto será declarado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.32 O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO:

6.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

6.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

6.4 - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

6.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

6.6 - A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.7- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.8- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei 14.133/21;

6.9 - A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

6.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.13 - A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

6.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.16 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

6.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.18 O Termo de Credenciamento ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

6.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 138 e 139, da citada Lei Federal nº 14.133/21, bem como neste contrato no que couber.

6.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

6.21. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência do termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Lei Federal número 14.133, de 01 de abril de 2021, e ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

7.1.2 Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

7.1.3 Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

7.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.2 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.4. As sanções estabelecidas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 são da competência da Presidência da CIMSERRA.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS

8.1. Deverá ser emitido comprovante de realização do exame para o paciente, constando data do atendimento, data do resultado, endereço eletrônico, usuário e senha para retirada dos laudos pela internet, (código QR).

8.2. Os resultados dos exames deverão ser emitidos em até 5 (cinco) dias corridos após realização, com exceção daqueles em que haja inviabilidade técnica para tal, a ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.3 Os resultados no caso de pacientes oriundo do serviço de urgência que devem ter laudo emitido no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a realização, com vistas à inserção mais rápida dos usuários do SUS nas linhas de cuidado prioritárias.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO:

9.1 Para o funcionamento da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da empresa credenciada.

9.2. Manter local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade.

a) manter sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da empresa credenciada;

b) conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da empresa credenciada para a boa conservação dos materiais; e

c) fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

9.3 A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações ao CIMSERRA.

9.4 O procedimento de realização do exame é de responsabilidade da (s) proponente (s) empresa (s) credenciada (s) que deverá se estruturar de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação desse serviço, com a qualidade e rigor desejado, garantindo a sua supervisão desde a implantação e gerenciamento das demandas.

9.5 As unidades físicas e móveis deverão possuir NO MÍNIMO:

- a) Rampa lateral para acesso a cadeirantes - Unidade móvel
- b) Elevador para pessoas com dificuldade de locomoção
- c) Salas de atendimento climatizadas
- d) Áreas de esterilização, material esterilizado, centro de limpeza de materiais cirúrgicos e vestiário
- e) Área de espera climatizada
- f) Banheiros

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 Para a prestação dos serviços descritos no Objeto do presente Termo de Referência, os credenciados deverão apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe sem restrições de vínculos no CNES, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros.

10.2 Manter estrutura física adequada, necessária para a realização dos serviços, de segunda a sábado em horário comercial.

10.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Atender as demais condições descritas no Edital, Termo de Referência.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta.

- 10.6. Realizar todo procedimento quando o mesmo estiver agendado e autorizado pela contratada independente de quantos procedimentos serão realizados no paciente e antes de negar a realização do procedimento comunicar ao setor de regulação.
- 10.7. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- 10.8. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;
- 10.9. Informar ao CIMSERRA quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- 10.10. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 10.11. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis as que vierem a substituí-las;
- 10.12. Fornece toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 10.13. Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde do município solicitante, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da contratada.
- 10.14. Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres "Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana, financiado pelos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO".
- 10.15. Justificar ao CIMSERRA e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando dá não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
- 10.16. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços.
- 10.17. Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;
- 10.18. Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos resultados dos exames etc.;
- 10.19. Dispor de toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;
- 10.20. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 10.23. Fornece todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- 10.24. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para o CIMSERRA;
- 10.25. Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;
- 10.26. Comunicar ao CIMSERRA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade; sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;
- 10.28. Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 10.29. Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros RJ;
- 10.30. Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 10.31. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 10.32. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;
- 10.33. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 10.34. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pelo CIMSERRA;
- 10.35. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 10.36. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;

- 10.37. Submeter-se às avaliações que o CIMSERRA venha a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 10.38. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido.
- 10.39. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIV, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.40. Deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 10.41. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 10.42. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 10.43. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 10.44. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 10.45. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 10.46. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 10.47. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2 - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 11.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 11.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 11.5 - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 11.6 - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É VEDADA À CONTRATADA

- 12.1 Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS;
- 12.2 Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;
- 12.3 Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;
- 12.4 Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à SMS, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;
- 12.5 Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- 12.6. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;
- 12.7. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- 12.8. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- 12.9. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal;
- 12.10 Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.
- 21 Ultrassonografia com doppler 21000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUANTIDADE ESTIMADA DOS EXAMES

ITEM	EXAME	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	Eletrocardiograma c/ laudo	3.960	R\$ 50,81	R\$ 201.207,60
16	Ressonância Magnética	3.000	R\$ 317,97	R\$ 953.910,00
17	Espirometria	792	R\$ 130,00	R\$ 102.960,00
TOTAL				R\$ 1.258.077,60
LOTE 1 - ULTRASSONOGRAFIA				

19	Ultrassonografias	3.060	R\$ 73,39	R\$ 224.573,40
20	Ultrassonografias com doppler	792	R\$ 154,51	R\$ 122.371,92
TOTAL				R\$ 346.945,32

Valor total: R\$ 1.605.022,92 (um milhão seiscentos e cinco mil, vinte e dois reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2001, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

15.1 A fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução do objetivo ficarão a cargo do Município, acompanhado pelo Setor de Regulação Controle e avaliação do CIMSERRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 - Integra o presente contrato o Processo de Administrativo 046/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Teresópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Teresópolis-RJ, 01 de abril de 2025.

Pelo contratante:

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo CIMSERRA

Pela Contratada:

JORGE ALBERTO TORREAO
CNPJ sob o nº 34.034.959/0003-21
Fundacao Octacilio Gualberto

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:D7543FE7

CIS-SERRA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 06 SPEED MEG 01 EXAMES

CREDCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Waldir Barbosa Moreira, n 205, salas 103 e 106, edifício comercial mendes, Várzea, Teresópolis/RJ. CEP 25955-010, por meio do Secretário Executivo, a seguir denominado CREDENCIANTE, representado pelo Sr. Leonardo Sarmento Charles, e **SPEED MEG MEDICINA ESPECIALIZADA GUAPI SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.**, estabelecida na Est. DO BANANAL, nº 1940 - complemento: 1950, CEP: 25.946-440- Bananal - GUAPIMIRIM/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 22.074.747/0001-27, a seguir denominada CREDENCIADA, neste ato representada por MÉLLANIE DA COSTA OLIVEIRA, têm justo e acordado o presente Termo de credenciamento, têm justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2001, e suas alterações mediante as seguintes cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde pública para realização de exames de alto custo (imagens e outros) constantes no presente termo de referência a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), incluindo agendamento, realização dos exames e entrega de laudos às respectivas Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com termo de referência e anexos, constantes do Edital de Credenciamento Nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

2.2 O presente contrato, não comporta reajuste, a exceção da alteração da tabela do SUS, para tal serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de solicitação de exames emitidas pelos profissionais do SUS do Município solicitante, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.3 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento contábil.

3.4 Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Número do Credenciamento;
- b) Número do Contrato;
- c) Número do Aditivo / Apostilamento (se houver);
- d) Número do Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

3.5 Especificar local ou emitir relatório de serviços realizados (SIA/SIHD);

3.6 Apresentar anexo a todas as Notas Fiscais as Negativas Fiscais mais a CNDT. A data da entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, juntamente com o relatório dos serviços prestados (SIA/SIHD). Após esta data deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

3.7 Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- a) Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
- b) Os arquivos referentes aos exames faturados deveram ser oriundos do BPAI ou BPAC conforme a necessidade de cada exame.
- c) Nome completo do paciente;
- d) Descrição conforme tabela SUS do procedimento faturado;
- e) Valor faturado.

3.8 Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, bem como o relatório consolidado individualizado por município para o CIMSERRA.

3.9 A empresa credenciada deverá utilizar os valores do credenciamento, para apresentação de sua produção mensal, que será validado após o processamento do arquivo e relatórios de produções dos Exames, enviados à Gerência de Controle e Avaliação do Departamento de Planejamento e Gestão da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10 A Secretaria Municipal de Saúde de cada município deverá, junto ao CIM SERRA, dar o aceite, ou se manifestar com relação a não concordância referente a algum procedimento, em até 7 dias corridos.

3.10. O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail para (assessoriacontabil@cisserra.com.br), aos cuidados do setor de faturamento, bem os relatórios consolidados mensais dos Exames, elencados no item 3.8.

3.11. Após a validação do processamento final pelo CIMSERRA, será autorizada emissão de nota fiscal pelo Setor de Faturamento, o prestador apresentará a Nota Fiscal, para a respectiva validação e "aceite" da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

3.12. O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do departamento financeiro. Os valores serão calculados a partir das produções aprovadas nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

3.13. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.14. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.302.0003.2.003	3390.39.99.002	1633

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. Após a homologação da inexigibilidade, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 14.133/21 e alterações.
- 5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.
- 5.3. Requisitos para prestação de serviço as propostos no termo de referência para realização dos exames aos usuários do Sistema Único de Saúde de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e materiais do SUS (SIGTAP);
- 5.4. Os procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para faixas constantes na Tabela Unificada do SUS.
- 5.5. Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas.
- 5.6. A Contratada deverá realizar os serviços relacionados no Item 10 deste termo pelos valores inicialmente ali fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 5.7. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.
- 5.8. O(s) agendamento(s) do(s) exames só poderá (ão) ser realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões). Podendo ser solicitados a qualquer tempo, que seja autorizado tais procedimentos;
- 5.9. A Contratante deverá apresentar, relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, resultado do procedimento, etc.), para a devida conferência;
- 5.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 5.11. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 5.12. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 5.13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Termo;
- 5.14. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.15. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CIMSERRA.
- 5.16. Permitir o acesso dos supervisores, auditores da coordenação de controle e avaliação do Contratante para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- 5.17. A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 5.18. A proponente compromete-se em manter o estabelecimento aberto, em pleno atendimento, entregando resultados dos exames aos interessados, em horário comercial.
- 5.19. A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pelo serviço executado.
- 5.20. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.
- 5.21. A empresa credenciada realizará os exames, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional da central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município solicitante.
- 5.22. A empresa credenciada disponibilizará mensalmente ao município consorciado ao qual prestou serviço, as requisições que geraram os exames a serem faturados para consulta juntamente com seus respectivos resultados.
- 5.23. As especificações de exames e as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e quantidades previstos, de acordo com a necessidade do CIMSERRA, de acordo com a legislação vigente e tabela SIGTAP- SUS, mediante a comunicação prévia e por escrito à empresa credenciada.
- 5.24. A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.
- 5.25. A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).
- 5.26. A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- 5.27. Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, será feita uma divisão proporcional e igualitária entre os prestadores de serviços, dos exames/usuários de acordo com as divisões de áreas de saúde /especificidade municipal.

5.28 Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico especialista Diagnóstico por Imagem, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina.

5.29 Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização.

5.30. Observados as condições e prazos constantes deste Termo de Referência, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

5.31. O recebimento provisório do objeto será declarado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.32 O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO:

6.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

6.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

6.4 - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

6.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

6.6 - A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.7- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.8- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei 14.133/21;

6.9 - A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

6.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.13 - A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

6.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.16 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

6.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.18 O Termo de Credenciamento ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

6.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 138 e 139, da citada Lei Federal nº 14.133/21, bem como neste contrato no que couber.

6.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

6.21. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência do termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Lei Federal número 14.133, de 01 de abril de 2021, e ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- 7.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 7.1.2 Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.1.3 Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- 7.1.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.2 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 7.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.4. As sanções estabelecidas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 são da competência da Presidência da CIMSERRA.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS

8.1. Deverá ser emitido comprovante de realização do exame para o paciente, constando data do atendimento, data do resultado, endereço eletrônico, usuário e senha para retirada dos laudos pela internet, (código QR).

8.2. Os resultados dos exames deverão ser emitidos em até 5 (cinco) dias corridos após realização, com exceção daqueles em que haja inviabilidade técnica para tal, a ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.3 Os resultados no caso de pacientes oriundo do serviço de urgência que devem ter laudo emitido no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a realização, com vistas à inserção mais rápida dos usuários do SUS nas linhas de cuidado prioritárias.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO:

9.1 Para o funcionamento da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da empresa credenciada.

9.2. Manter local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade.

a) manter sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da empresa credenciada;

b) conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da empresa credenciada para a boa conservação dos materiais; e

c) fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

9.3 A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações ao CIMSERRA.

9.4 O procedimento de realização do exame é de responsabilidade da (s) proponente (s) empresa (s) credenciada (s) que deverá se estruturar de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação desse serviço, com a qualidade e rigor desejado, garantindo a sua supervisão desde a implantação e gerenciamento das demandas.

9.5 As unidades físicas e móveis deverão possuir NO MÍNIMO:

- a) Rampa lateral para acesso a cadeirantes - Unidade móvel
- b) Elevador para pessoas com dificuldade de locomoção

- c) Salas de atendimento climatizadas
- d) Áreas de esterilização, material esterilizado, centro de limpeza de materiais cirúrgicos e vestiário
- e) Área de espera climatizada
- f) Banheiros

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 Para a prestação dos serviços descritos no Objeto do presente Termo de Referência, os credenciados deverão apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe sem restrições de vínculos no CNES, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros.

10.2 Manter estrutura física adequada, necessária para a realização dos serviços, de segunda a sábado em horário comercial.

10.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Atender as demais condições descritas no Edital, Termo de Referência.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta.

10.6. Realizar todo procedimento quando o mesmo estiver agendado e autorizado pela contratada independente de quantos procedimentos serão realizados no paciente e antes de negar a realização do procedimento comunicar ao setor de regulação.

10.7. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

10.8. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

10.9. Informar ao CIMSERRA quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

10.10. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

10.11. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis as que vierem a substituí-las;

10.12. Fornece toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

10.13. Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde do município solicitante, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da contratada.

10.14. Os resultados disponibilizados para os usuários deverão conter, ao final, o valor total do atendimento, incluindo os dizeres "Exames pagos pelo Sistema Único de Saúde/Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana, financiado pelos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO".

10.15. Justificar ao CIMSERRA e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando dá não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;

10.16. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços.

10.17. Disponibilizar instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas para a realização dos procedimentos objeto desta contratação;

10.18. Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, bem como para emissão dos resultados dos exames etc.;

10.19. Disponibilizar toda a mão de obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;

10.20. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

10.23. Fornece todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;

10.24. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para o CIMSERRA;

10.25. Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;

- 10.26. Comunicar ao CIMSERRA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade; sanar em até 5 (cinco) dias úteis interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;
- 10.28. Remarcar, num prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 10.29. Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndios em suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros RJ;
- 10.30. Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 10.31. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 10.32. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;
- 10.33. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 10.34. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pelo CIMSERRA;
- 10.35. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 10.36. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- 10.37. Submeter-se às avaliações que o CIMSERRA venha a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 10.38. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido.
- 10.39. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIV, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.40. Deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 10.41. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 10.42. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 10.43. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 10.44. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 10.45. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 10.46. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 10.47. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2 - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 11.3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 11.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 11.5 - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 11.6 - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É VEDADA À CONTRATADA

- 12.1 Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS;
- 12.2 Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;
- 12.3 Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;
- 12.4 Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à SMS, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;

12.5 Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

12.6. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

12.7. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;

12.8. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;

12.9. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal;

12.10 Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.

21 Ultrassonografia com doppler 21000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUANTIDADE ESTIMADA DOS EXAMES

ITEM	EXAME	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	Eletrocardiograma c/ laudo	16.040	R\$ 50,81	R\$ 814.992,40
4	Ecocardiograma	5.066	R\$ 148,03	R\$ 749.919,98
6	Eletroencefalograma	2.185	R\$ 110,00	R\$ 240.350,00
7	Eletroencefalograma	2.185	R\$ 170,82	R\$ 373.241,70
12	Densitometria	1.000	R\$ 68,33	R\$ 68.330,00
16	Ressonância Magnética	3.000	R\$ 317,97	R\$ 953.910,00
17	Espirometria	7.208	R\$ 130,00	R\$ 937.040,00
18	Mamografia bilateral para rastreio	5.333	R\$ 80,17	R\$ 427.546,61
TOTAL				R\$ 4.565.330,69
LOTE 1 - ULTRASSONOGRRAFIA				
19	Ultrassonografias	66.940	R\$ 73,39	R\$ 4.912.726,60
20	Ultrassonografias com doppler	20.208	R\$ 154,51	R\$ 3.122.338,08
TOTAL				R\$ 8.035.064,68

Valor estimado: R\$12.600.395,37 (Doze milhões seiscentos mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

A capacidade instalada da empresa, conforme a proposta apresentada anteriormente, abrange o montante total previsto para a região no edital de credenciamento. Considerando que foram credenciadas X empresas, o total financeiro deste termo será de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2001, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

15.1 A fiscalização do contrato e o acompanhamento da execução do objetivo ficarão a cargo do Município, acompanhado pelo Setor de Regulação Controle e avaliação do CIMSERRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 - Integra o presente contrato o Processo de Administrativo 046/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Teresópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Teresópolis-RJ, 01 de abril de 2025.

Pelo contratante:

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo CIMSERRA

Pela Contratada:

MÉLLANIE DA COSTA OLIVEIRA
CNPJ sob o nº 22.074.747/0001-27
SPEED MEG Medicina Especializada Guapi Sociedade Unipessoal LTDA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDESSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO

Mendes, 31 de Março de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1631/2025.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 02/04/2025 ÀS 09h. ATÉ: 04/04/2025 ÀS 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro – Mendes/RJ. Email: fundofinanceiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIASOCIAL, com sede na Maria Stella de Almeida nº 57 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra e aquisição de material para máquinas de costura, que são utilizadas dentro dos Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos das Unidades desta Secretaria

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda)
Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em manutenção corretiva, com fornecimento de mão de obra e aquisição de material para máquinas de costura, que são utilizadas dentro dos Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos das Unidades desta Secretaria, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência será somente durante a execução do serviço.

Prazo de realização: A execução do serviço será realizada de forma integral, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega após emissão de nota de empenho, tendo a proponente a obrigatoriedade de respeitar os prazos exigidos no cronograma de entrega.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e acompanhada da requisição dos mesmos.

Forma de julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço global, nos termos da Lei 14.133/21 art. 75, inciso II.

JUSTIFICATIVA

- Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de máquinas de costura;
- A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de serviços de natureza continuada de manutenção corretiva por máquina, por chamado, com fornecimento de mão de obra;
- Justifica-se para a aquisição do material de consumo para suprimento das máquinas pertencentes ao patrimônio das Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de executar as atividades fornecidas pelas oficinas nas Unidades;

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item	Especificações	Quantidade
1	Manutenção Corretiva na máquina de costura reta	07
2	Manutenção Corretiva na máquina de costura Overlock Singer Industrial	01
3	Manutenção Corretiva na máquina de costura Overlock Semi Industrial GNI	01
4	Manutenção Corretiva na máquina de costura Doméstica Singer ZZ	01
5	Agulhas de Costura – Máquina Reta	20
6	Caixa Bobina – Máquina Reta	07
7	Bobina – Máquina Reta	28
8	Enchedor – Máquina Reta	06

9	Óleo de máquina	08
10	Correia – Máquina Reta	07
11	Embreagem – Máquina Reta	06
12	Filtro de óleo – Máquina Overlock	01
13	Par de faca – Máquina Overlock	01
14	Par de faca – Máquina Overlock Semi Industrial GNI	01
15	Correia de Motor – Máquina Doméstica Singer ZZ	01
16	Correia de transmissão – Máquina Doméstica Singer ZZ	01
17	Agulha de costura – Máquina Doméstica Singer ZZ	10
18	Caixa Apolo – Máquina Doméstica Singer ZZ	01
19	Lâmpada – Máquina Doméstica Singer ZZ	01
20	Bobina – Máquina Doméstica Singer ZZ	04

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Manutenção de Impressoras

Fornecimento de relatórios detalhados após cada serviço, incluindo o que foi realizado.

Listar as peças que devem estar disponíveis para substituição, como agulhas, bobinas, correias, etc.

Estabelecer um período de garantia para os serviços prestados e as peças trocadas.

QUANTITATIVO DE IMPRESSORAS

Total de Máquina	Quantidade
Costura Reta	07
Overlock Singer Industrial	01
Overlock Semi Industrial GNI	01
Doméstica Singer ZZ	01

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após emissão do empenho, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência.

4.2 A entrega será feita de forma integral e será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, se for notada qualquer divergência do produto entregue, o produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada a empresa para que seja resolvida a falha;

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

5.1.5. Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da contratada/Contrato

5.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.

5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;

5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.

5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.12. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;

5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.

5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).

5.2.15. A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.

5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;

5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

6.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

6.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;

b) Certidão Negativa do INSS (CND);

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

6.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica;

6.6. As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;

6.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;

A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

Anna Caroline Labão Leitão – mat.2704

Jaqueline Marcela Coutinho Rocha – mat.3297

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/21

8. DADOS DO REQUISITANTE/ RECEBIMENTO

8.1 Fundo Municipal de Assistência Social

Maria Stella de Almeida Moura nº 57- Centro- Mendes

CNPJ: 06.163.884/0001-81

9. FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta compra correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social compromissada por conta das dotações orçamentárias:

Ação: 2285 - Cofinanciamento do Governo do Estado - Proteção Básica (PSB)

3.3.90.00.00.00.00.0 Aplicações diretas

ANEXO III**Relação de Documentos de Habilitação****1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 2.2.** Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:001ABFC6

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

21. 3138.1179

aemerj@aemerj.org.br



AEMERJ

Associação Estadual de Municípios - RJ